



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONVENIO Nº 05/2023

Convênio nº XX/2023, que entre si celebram a **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE BOQUIM**, objetivando repasse de subvenção para manutenção das atividades da COOCMAR, visando tratamento de resíduo sólido, reciclável e reutilizável, inclusive os resíduos orgânicos.


O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, localizada na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo nº 26, neste município, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, com a interveniência do Secretário Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, o Sr. **JEFFERSON JUNIOR SANTOS GOES**, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do RG nº 675.197 SSP/SE e inscrito no CPF nº 375.778.165-15 e a **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE BOQUIM (COOCMAR)**, CNPJ 22.416.587/0001-57, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, com sede à Avenida Antônio Fernandes Viana de Assis, S/N, centro, neste Município, neste ato representada pela Presidente, Senhora **MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, RG nº 1.083.332, 2ª Via, SSP/SE, CPF 589.533.295-15, devidamente autorizada pelas normas estatutárias da mesma **CONVENIADA**, têm como justos, pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de convênio nº 05/2023, na conformidade da legislação vigente da Lei 8.666/93, Instrução Normativa CGE nº 003 de 10 de maio de 2013 e Lei Municipal 1001/2022, e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a **CONVENIADA** para repasse de subvenção, objetivando dar destinação adequada aos resíduos proveniente da coleta seletiva da COOCMAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

Para atender os objetivos deste Convênio, o **Município** repassará nos meses de **OUTUBRO/2023 A OUTUBRO/2024**, uma ajuda financeira correspondente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a título de cumprimento ao termo de compromisso firmado com **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000-
e-mail: convenio@boquim.se.gov.br
www.boquim.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(Continuação do convênio nº 05/2023)

Parágrafo Único– O **MUNICÍPIO** contribuirá com repasse mensal correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de subvenção, para custear despesas de custeio realizadas pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Este acordo está fundamentado na Lei 8.666/93, Instrução Normativa CGE nº 003 de 10 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 1001/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1) DO MUNICÍPIO:

Transferir ao Conveniente os recursos financeiros, previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;

4.2) DA CONVENIADA

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta na instituição financeira CORA SCD, agência 0001, Conta-Corrente nº 2900383-9;
- c) Apresentar à Prefeitura Municipal de Boquim a prestação de contas dos recursos utilizados, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras, mantendo o saldo em aplicações de curto prazo e assegurar o livre acesso aos locais de execução das ações, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à Concedente quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- d) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- e) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa CGE nº 003 de 10 de maio de 2013, na contratação de serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(Continuação do convênio nº 05/2023)

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1107- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE

04.122.0002.2081 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMERCIO, INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE
3350.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- a) Os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** serão movimentados na instituição financeira CORA SCD, agência 0001, Conta-Corrente nº 2900383-9;
- b) Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

- a) O **MUNICÍPIO** detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Sempre que julgar necessário, o **MUNICÍPIO** poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO:

- a) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do **CONVENIADA**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da **CONVENIADA** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela Concedente.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000-
e-mail: convenio@boquim.se.gov.br
www.boquim.se.gov.br 



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(Continuação do convênio nº 05/2023)

- b) O **MUNICÍPIO** poderá solicitar a qualquer tempo à **CONVENIADA**, o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas da aplicação dos recursos previstos na Cláusula Quarta, deverá ser apresentada a **CONCEDENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a liberação da parcela;
- b) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** notificará a **CONVENIADA** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- c) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o Concedente comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este termo de convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, será providenciada pela **CONVENENTE**, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(Continuação do convênio nº 05/2023)

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Boquim (SE), 09 de outubro de 2023.


Eraldo de Andrade Santos
PREFEITO MUNICIPAL


Jefferson Junior Santos Goes
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEO
AMBIENTE**


MARIA BARBOSA DOS SANTOS
**COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE
BOQUIM (COOCMAR)
PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:  CPF 053.971.245-08

 CPF 086.974.985-46